memorex jurídico 4.0

VERSÃO REFORMULADA

ECA

Estatuto da Criança e do Adolescente

Resumo esquematizado

Atualizado até janeiro/2024

dicas concursos

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO 2

Evolução histórica 2

Base principiológica 3

Dispositivos constitucionais 3

ECA – PARTE GERAL 7

Introdução 7

Direitos fundamentais 8

Direito à convivência familiar e comunitária 15

Colocação em família substituta 19

Prevenção 28

ECA – PARTE ESPECIAL 32

Política de atendimento 32

Medidas de proteção 35

Medidas socioeducativas 38

Medidas pertinentes aos pais e responsáveis 47

Conselho Tutelar 48

Acesso à Justiça 52

Lei da escuta protegida 58

Crimes 60

Infrações administrativas 68

INTRODUÇÃO

Evolução histórica

No Brasil, a evolução histórica do tratamento jurídico dado à criança e ao adolescente passa por alguns marcos importantes até chegar à situação atual. Vejamos um esquema simplificado:

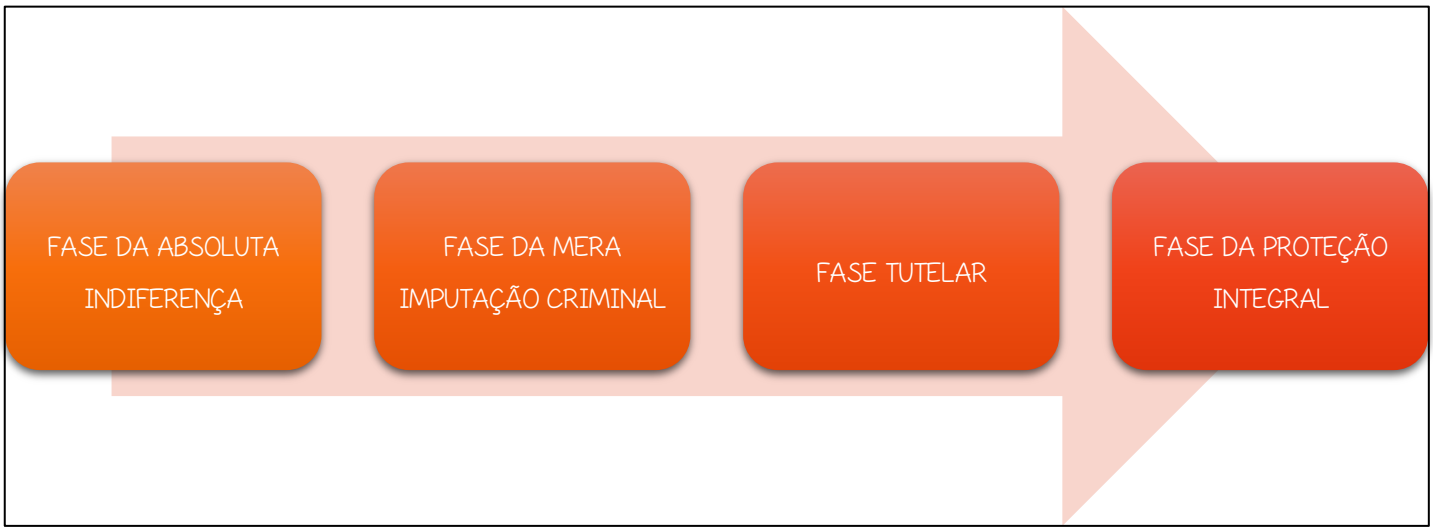

Destrinchando cada uma dessas fases, temos o seguinte:

FASE DA ABSOLUTA INDIFERENÇA	○ Não havia diploma legislativo específico (até o final do séc. XVIII). ○ Ausência de preocupação tanto com a proteção quanto com a responsabilização de crianças e adolescentes.
FASE DA MERA IMPUTAÇÃO CRIMINAL	○ Ordenações Afonsinas e Filipinas, Código Criminal do Império de 1830 e Código Penal de 1890. ○ Havia a preocupação apenas com a responsabilização de crianças e adolescentes pela prática de ilícitos.
FASE TUTELAR	○ Código Mello Mattos e Código de Menores. ○ Havia a preocupação com a responsabilização e com a proteção de "menores" em situação irregular (art. 2º do Código de Menores).
FASE DA PROTEÇÃO INTEGRAL	○ Estatuto da Criança e do Adolescente (editado em atendimento ao disposto no art. 24, XV, da CRFB/88 – competência legislativa concorrente para dispor sobre proteção à infância e à juventude). ○ Há a preocupação com a proteção integral de **TODAS** as crianças e adolescentes (e não apenas dos que se encontrem em situação irregular).

Base principiológica

O ECA se funda em uma tríplice base principiológica:

PRINCÍPIO DA PROTEÇÃO INTEGRAL	As crianças e os adolescentes são considerados sujeitos de direitos (e não mais simples objetos de tutela), possuindo os direitos fundamentais inerentes a qualquer ser humano, bem como direitos específicos em razão de sua peculiar condição de pessoas em desenvolvimento.
PRINCÍPIO DA PRIORIDADE ABSOLUTA	Esse princípio abrange a formulação de políticas públicas e a destinação de recursos para a área da infância e da juventude. Na prática, é possível exigir judicialmente a observância desse princípio (ex.: ACP ajuizada em face da prestação precária de serviços essenciais decorrente da não priorização de recursos).
PRINCÍPIO DO MELHOR INTERESSE	A utilização dos institutos ou instrumentos de proteção à criança e ao adolescente deve atender ao seu melhor interesse. Nesse sentido, deve-se conferir a esses sujeitos o direito à voz, promovendo a progressiva participação destes nas decisões que lhes digam respeito.

Dispositivos constitucionais

Preliminarmente

Os arts. 227 a 229 da CRFB/88 estabelecem:

DIREITOS FUNDAMENTAIS	Das crianças e adolescentes.
DEVERES CORRESPONDENTES	Da família, da sociedade e do Estado.

Maíra Zapater entende que os direitos constitucionais de crianças e adolescentes são cláusulas pétreas, sendo **VEDADA** a deliberação de PEC tendente a aboli-los. Os fundamentos para tal entendimento são diversos:

1	São normas que reproduzem os direitos previstos no art. 5º, observando a peculiaridade de se tratar de pessoas em condição de desenvolvimento.
2	O poder constituinte optou pela primazia dos Direitos Humanos.

3	A supressão desses direitos configuraria violação ao princípio da vedação ao retrocesso, previsto tanto no Pacto de Direitos Civis e Políticos, quanto no Pacto de Direitos Econômicos Sociais e Culturais, ambos devidamente ratificados pelo Brasil.

Artigo 227

É dever da **FAMÍLIA**, da **SOCIEDADE** e do **ESTADO** assegurar à **CRIANÇA**, ao **ADOLESCENTE** e ao **JOVEM**, com **ABSOLUTA PRIORIDADE**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nos parágrafos seguintes do artigo ora estudado, a CRFB/88 estabelece obrigações estatais específicas relacionadas à garantia do exercício dos direitos por crianças e adolescentes. Vejamos:

ASSISTÊNCIA À SAÚDE	O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos: ○ Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil. ○ Criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante: ✓ Treinamento para o trabalho e a convivência. ✓ Facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.
TRABALHO	No tocante ao trabalho, o direito à proteção especial abrange o seguinte: ○ Idade mínima de **14 anos** para admissão ao trabalho (como aprendiz). ✓ Menor de **18** → proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre. ✓ Menor de **16** → proibido qualquer trabalho (salvo como aprendiz). ○ Garantia de direitos previdenciários e trabalhistas. ○ Garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola.

DIREITOS PROCESSUAIS	Quanto aos direitos processuais, observa-se o seguinte: o Garantia de pleno e formal **CONHECIMENTO** da atribuição de ato infracional, **IGUALDADE** na relação processual e **DEFESA TÉCNICA** por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica. o Obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida **PRIVATIVA DA LIBERDADE**.
PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE RISCO	Quanto à proteção em situações de risco, tem-se: o Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado. o Programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.
NORMAS PROGRAMÁTICAS	São comandos da CRFB/88 para que o Estado produza normas para a efetivação de direitos de crianças e adolescentes, em especial: o A punição do abuso, da violência e da exploração sexual. o A adoção assistida pelo Poder Público. o A proibição discriminações relativas à filiação (como, por exemplo, entre filho biológico e filho adotivo, entre filho havido na relação do casamento ou não).
PROTEÇÃO À JUVENTUDE	A CRFB/88 determina o estabelecimento: o Do estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens. o Do plano nacional de juventude, de **DURAÇÃO DECENAL**, a fim de articular esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Artigo 228

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 228, a inimputabilidade penal aos menores de **18 anos**, sujeitando-os às normas da legislação especial. Assim, criança e adolescente não praticam crime, mas ato infracional, sendo a inimputabilidade aferida **NO MOMENTO DA CONDUTA**. Nesse sentido:

👀 ATO INFRACIONAL 👀

Entende-se por ato infracional a conduta descrita como **CRIME** ou **CONTRAVENÇÃO PENAL** praticada por criança ou adolescente, passível de medida socioeducativa (e não de pena).

Artigo 229

Por fim, o art. 229 da Constituição Federal dispõe:

> **OS PAIS** têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e **OS FILHOS MAIORES** têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

ECA – PARTE GERAL

Introdução

Definição de criança e adolescente

Segundo o ECA, considera-se **CRIANÇA** a pessoa até doze anos de idade incompletos, e **ADOLESCENTE** aquela entre doze e dezoito anos de idade. Assim:

CRIANÇA	Pessoa com até 12 anos de idade, incompletos.
ADOLESCENTE	Pessoa entre 12 e 18 anos de idade.

Nos casos expressos em lei, aplica-se **EXCEPCIONALMENTE** o ECA às pessoas entre 18 e 21 anos. Isso ocorre quando o adolescente pratica ato infracional, caso em que, segundo o STF, se eventualmente a medida socioeducativa superar o limite dos 18 anos, ela poderá ser executada até os 21 anos, quando a liberação tornar-se-á compulsória (info. 547). No mesmo sentido, dispõe a Súmula 605 do STJ:

⚖ SÚMULA 605 DO STJ ⚖

A superveniência da maioridade penal **NÃO INTERFERE** na apuração de ato infracional nem na aplicabilidade de medida socioeducativa em curso, inclusive na liberdade assistida, **ENQUANTO** não atingida a idade de 21 anos.

Consequências da definição

Dentre outras consequências, a definição de criança e de adolescente define a aplicação ou não de medida socioeducativa. Além disso, o adolescente deverá, necessariamente, ser ouvido no processo de adoção, enquanto a criança será ouvida sempre que possível. Vejamos o quadro comparativo:

CRIANÇA	ADOLESCENTE
Não se sujeita a medida socioeducativa.	Sujeita-se a medida socioeducativa.
Será ouvida sempre que possível na adoção.	Será necessariamente ouvido na adoção.

memorex jurídico 4.0

Gostou da amostra?

Acesse nosso **material completo**

QUERO CONHECER **OS COMBOS**

QUERO APENAS **ESSA DISCIPLINA**